

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier****Regulamento n.º 367/2026**

**Sumário:** Regulamento para Atribuição de Apoios ao Abrigo do Programa «Impulso Mais Digital – Reforma e Modernização das Ciências Agrárias» do Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026.

**Regulamento para a atribuição de apoios ao abrigo do Programa “Impulso Mais Digital – Reforma e Modernização das Ciências Agrárias” do Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026**

**Preâmbulo**

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência foi criado pelo Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que permitiu a cada Estado-Membro planear um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela COVID-19.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do referido Regulamento, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) publicou um convite à submissão de propostas de projetos para a realização de contrato-programa com a DGES, na sequência e nos termos da avaliação da “Manifestação de Interesse” submetida ao “Impulso mais Digital – Reforma e Modernização das Ciências Agrárias”, enquadrada no Investimento RE-C06-i07 Impulso mais Digital – Reforma e Modernização das Ciências Agrárias, do Plano de Recuperação e Resiliência português (PRR).

Na sequência deste convite, o consórcio constituído pela Universidade de Évora, Universidade do Algarve, Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA, NOVA IMS e FCT NOVA), Instituto Politécnico de Portalegre e Instituto Politécnico de Beja, assinaram um contrato programa de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com a DGES, para a realização do projeto “+AGRODIGITECH@SUL”.

O projeto “+AGRODIGITECH@SUL” prevê a reformulação dos currículos em formações de primeiro e segundo ciclos na área das ciências agrárias, com inclusão da componente digital e tecnológica, a formação de curta duração para profissionais com experiência na área das ciências agrárias e áreas afins, em regimes de microcredenciação ou pós-graduação, bem como o envolvimento de alunos das escolas secundárias em atividades nas instituições de ensino superior.

Assim, cumprindo diversos objetivos estratégicos definidos no âmbito do PRR, o projeto prevê a atribuição de apoios aos profissionais do setor agrícola, que se inscrevam nas formações oferecidas, para atualização de conhecimentos, nos termos do parágrafo que antecede. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do ITQB NOVA, compete ao Diretor do ITQB NOVA aprovar o presente regulamento.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar que decorre da autonomia administrativa que lhe é conferida pelos artigos 96.º, 110.º e 126.º do Regulamento Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é aprovado o presente Regulamento, o qual define as regras e critérios de atribuição pelo ITQB NOVA de apoios a estudantes previstos no âmbito dos Contratos-Programa de Financiamento para a realização do projeto enquadrado no Convite n.º RE-C06-i07 Impulso mais Digital – Reforma e Modernização das Ciências Agrárias, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras para atribuição de apoio financeiro pelo Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA) na forma de apoios financeiros enquadrados no projeto +AGRODIGITECH@SUL, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito das medidas do Programa “Impulso mais Digital – Reforma e Modernização das Ciências Agrárias”.

## Artigo 2.º

### Âmbito

Os apoios referidos no artigo anterior destinam-se a estudantes inscritos em formações do ITQB NOVA, no âmbito do projeto "+AGRODIGITECH@SUL".

## Artigo 3.º

### Objetivo

1 – São objetivos do Programa "Impulso Mais digital – Reforma e Modernização das Ciências Agrárias":

Apoiar a modernização tecnológica e digital da formação na área das ciências agrárias e áreas afins, designadamente, Agronomia, Ambiente e Recursos Naturais, Tecnologia Alimentar, Zootecnia/Ciência Animal e Veterinária;

Fomentar a ligação às tecnologias (transição digital) e ambiente (transição verde);

Aumentar a atratividade e a relevância da área de formação em ciências agrárias, para futuros candidatos ao ensino superior;

Aumentar a atratividade e a relevância dos diplomados destas áreas de formação num contexto de profundas mudanças tecnológicas, produtivas, económicas e ambientais.

2 – Com os apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento pretende-se apoiar os estudantes abrangidos na cobertura dos custos associados à participação em formações no ITQB NOVA que contribuam para os objetivos supramencionados.

## Artigo 4.º

### Atribuição de apoios

1 – A atribuição de apoios fica dependente da verba disponível no programa de financiamento.

2 – Os apoios podem incluir a isenção ou redução de propina e uma verba adicional destinada a cobrir eventuais deslocações.

3 – Quando aplicável, os apoios serão pagos através de transferência para as contas bancárias cujo IBAN seja indicado pelos estudantes e das quais estes têm obrigatoriamente de ser titulares.

4 – A atribuição de apoios nos cursos abrangidos por este Regulamento será aprovada pelo Diretor do ITQB NOVA.

## Artigo 5.º

### Destinatários e elegibilidade

1 – Os apoios do Projeto "+AGRODIGITECH@SUL" destinam-se a estudantes inscritos em cursos de curta duração no ITQB NOVA.

2 – São elegíveis, para efeitos de atribuição dos apoios, os estudantes que obedeçam ao ponto 1 e que cumulativamente:

- a) Tenham concluído com aproveitamento, pelo menos, o ensino secundário ou equivalente;
- b) Comprovem a sua atividade profissional na área das ciências agrárias ou áreas afins, especificadas no n.º 1 do Artigo 3.º deste regulamento;
- c) Tenham nacionalidade portuguesa ou, no caso de cidadãos estrangeiros, tenham residência ou autorização de residência em Portugal durante o período da formação ou estejam em Portugal ao abrigo de um programa de mobilidade;
- d) Não se encontrem abrangidos por outro apoio para o mesmo fim.

3 – Os apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento não impedem a acumulação com bolsas de outra natureza, salvo se tal for vedado pelas entidades financiadoras dessas bolsas.

4 – A candidatura ao apoio deve ser apresentada no ato de candidatura ao curso ou em fase posterior, nos termos definidos em edital próprio, mediante a submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo das habilitações académicas;
- b) Comprovativo da atividade profissional;
- c) Comprovativo de residência;
- d) Autorização de residência ou comprovativo de bolsa de mobilidade no caso de cidadão estrangeiro;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Cópia do cartão de cidadão ou passaporte;
- g) IBAN de conta bancária da qual seja titular.

5 – A Divisão de Gestão de Pessoas e Projetos do ITQB NOVA é o serviço responsável pela análise da elegibilidade das condições dos estudantes candidatos.

6 – Prevê-se que o apoio possa ser atribuído a 100 % dos estudantes que cumpram as condições de elegibilidade, ainda que o mesmo esteja limitado ao orçamento disponível para o efeito.

7 – Não sendo possível atribuir o apoio a todos os alunos inscritos e que cumpram as condições para dele beneficiarem, a ordenação das candidaturas ao apoio será feita pela data/hora da candidatura no curso respetivo.

#### Artigo 6.º

##### **Valor dos apoios e correspondente publicitação**

1 – O valor do apoio será definido pelo Diretor do ITQB NOVA e fixado em edital.

2 – O ITQB NOVA publicita o(s) edital(is) com os requisitos de admissão, informações úteis e orientações aplicáveis.

3 – Os editais devem referir expressamente o apoio dos fundos europeus do PRR, em cumprimento das regras de comunicação e imagem estabelecidas no contrato-programa de financiamento.

#### Artigo 7.º

##### **Processo de atribuição dos apoios**

1 – Os interessados que cumpram os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º devem manifestar a sua intenção de candidatura à atribuição de apoio, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, podendo essa manifestação ocorrer no ato da candidatura aos cursos financiados ou em fase posterior, conforme os termos definidos em edital próprio.

2 – Após análise, as candidaturas ao apoio são admitidas ou excluídas de acordo com o cumprimento das condições de atribuição e entrega de todos os documentos elencados, como especificado no n.º 4 do artigo 5.º supra.

3 – O apoio será atribuído no final do curso mediante aprovação.

4 – Todos os candidatos serão notificados da decisão final via email.

#### Artigo 8.º

##### **Pagamento**

1 – O pagamento do montante correspondente ao apoio depende da conclusão do respetivo curso ou unidade curricular.

2 – O pagamento do apoio será efetuado após confirmação, pela Divisão de Serviços Académicos do ITQB NOVA, do aproveitamento nos cursos de curta duração ou unidades curriculares, de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente regulamento.

3 – O pagamento dos apoios é processado pelo ITQB NOVA.

#### Artigo 9.º

##### **Cessação do direito aos apoios**

O beneficiário de um apoio perde o direito ao mesmo sempre que:

- a) Não cumpra os requisitos estipulados no presente Regulamento;
- b) Anule a matrícula no curso em que se encontra inscrito;
- c) Preste falsas declarações sobre matérias relevantes para atribuição do apoio, com restituição dos valores eventualmente já recebidos;
- d) Tenha sido condenado em procedimento disciplinar.

#### Artigo 10.º

##### **Comprovativo de atribuição de apoio**

1 – Quando da atribuição do apoio através do presente Regulamento, os estudantes beneficiários procedem à assinatura de documento comprovativo da atribuição.

2 – Após conclusão das atividades letivas e pagamento total do apoio, serão emitidas declarações comprovativas da atribuição dos apoios e da conclusão do curso frequentado no seu âmbito.

#### Artigo 11.º

##### **Vigência e revisão**

1 – O presente Regulamento será válido enquanto vigorar o contrato programa de financiamento no âmbito do PRR com a DGES, para a realização do projeto "+AGRODIGITECH@SUL".

2 – Durante a vigência do presente Regulamento, o mesmo poderá ser revisto, nos termos da lei aplicável e de acordo com as necessidades identificadas.

#### Artigo 12.º

##### **Dados pessoais**

1 – Em cumprimento do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)), na redação vigente, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na sua redação atual, o ITQB NOVA obriga-se a respeitar a privacidade de todos os candidatos e empenhar-se na proteção de quaisquer informações pessoais partilhadas.

2 – Considera-se informação pessoal qualquer informação que possa ser usada para identificar um indivíduo, incluindo, mas não limitado a: nome, endereço eletrónico, endereço postal, título, data de nascimento, sexo, profissão, interesses pessoais ou outra informação que venha a ser fornecida para efeitos de participação no âmbito da presente iniciativa.

3 – As consultas ao website do ITQB NOVA, designadamente para a análise das condições do presente Regulamento, serão anónimas.

4 – Toda a informação pessoal que venha a ser solicitada sê-lo-á para exclusiva informação do ITQB NOVA, não podendo ser divulgada a terceiros sem o prévio consentimento do respetivo titular.

5 – Não obstante, todos os dados facultados poderão servir para manter a pessoa ou entidade que os facultou atualizada sobre novos concursos, convites, serviços, recursos ou outra informação que o ITQB NOVA considere relevante e do interesse da pessoa ou entidade que disponibilizou tais dados.

6 – A informação disponibilizada nunca será partilhada fora do ITQB NOVA sem a expressa permissão da pessoa ou entidade que a disponibilizou.

7 – O ITQB NOVA assegura a segurança dos dados pessoais através de procedimentos físicos, eletrónicos e processuais, utilizando mecanismos e processos de segurança com o objetivo de manter a segurança dos dados.

8 – Ao titular de quaisquer dados pessoais é garantido o direito de acesso, retificação ou alteração dos mesmos dados, bastando que o mesmo manifeste expressamente essa vontade junto do Data Protection Officer do ITQB NOVA.

9 – Os dados pessoais serão tratados em conformidade com o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 341/2020, e com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

### Artigo 13.º

#### **Casos omissos**

Quaisquer dúvidas de interpretação ou omissões serão resolvidas pelo Diretor do ITQB NOVA, considerando o disposto no Código de Procedimento Administrativo e demais legislação nacional aplicável.

### Artigo 14.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos para todas as formações oferecidas ao abrigo do Programa "Impulso Mais Digital – Reforma e Modernização das Ciências Agrárias", aplicando-se aos cursos realizados neste âmbito no ano letivo de 2025/26.

12 de dezembro de 2025. – O Diretor do ITQB NOVA, Prof. Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo.

319984711